



Porto Alegre, 1º de novembro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 52.711/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba solicita orientação técnica quanto a viabilidade do Projeto de Lei que *Dispõe sobre a proibição do uso de canudos plásticos em bares, restaurantes, hotéis e demais estabelecimentos comerciais, e dá outras providências.*

II. Destaca-se que a matéria já foi abordada pelo IGAM, por intermédio das Orientações Técnicas nº 30.294, 32.832 e 43.836 de 2019, cuja conclusão foi no seguinte sentido:

III. Dito isto, uma vez que observadas as ponderações retro aduzidas, ratifica-se a fundamentação posta na Orientação Técnica IGAM nº 30.294, de 31 de julho de 2019 e conclui-se que, no aspecto técnico, a tramitação da proposta de substitutivo analisada não possui vícios de ordem formal ou material que acarretem em inconstitucionalidade à norma vindoura. Adota-se, no entanto, a mesma ressalva contida no Parecer Jurídico nº 229, de 2019, da Procuradoria da Câmara de Vereadores de Guaíba, em que “opina pela ausência de inconstitucionalidade manifesta do substitutivo ao Projeto de Lei nº 074/2019, ressaltando novamente que se trata de matéria em discussão no STF (Recurso Extraordinário nº 732.686), podendo haver declaração de inconstitucionalidade no TJRS, caso se adote o entendimento pela incompetência legislativa municipal ou pelo vício de iniciativa para a deflagração do processo legislativo. E, por fim, faz-se o registro para que seja promovida a inclusão do tema no Código de Meio Ambiente, no caso, na Lei municipal nº 1.730, do ano de 2002.

Consoante a redação apresentada, onde não houve alteração textual quanto as matérias já analisadas pelo IGAM, matem-se o mesmo entendimento supracitado, não havendo alteração no posicionamento.

III. Diante do exposto, matem-se o posicionamento já exarado em Orientações Técnicas do IGAM, eis que não há alteração da redação apresentada pelo Vereador, mesmo que a matéria cujo objeto possua grande relevância





IGAM[®]

O IGAM permanece à disposição.



Felipe Marçal

Bacharel em Direito

Assistente de Pesquisa – IGAM



Brunno Bossle

Supervisor Jurídico do IGAM

OAB/RS 92.802

